

## RESOLUÇÃO Nº 276, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2020, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.000958/2018-13,

### **RESOLVE:**

APROVAR as seguintes alterações na Resolução nº 266, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Concessão de Diárias e Auxílio Financeiro aos Discentes que necessitem se deslocar para participar de atividades de Gestão Universitária no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 1º A Resolução 266/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **I. Onde se lê:**

RESOLVE:

REGULAMENTAR a Concessão de Diárias e Auxílio Financeiro aos Discentes que necessitem se deslocar para participar de atividades de Gestão Universitária no âmbito da UNIPAMPA.

#### **Leia-se:**

RESOLVE:

REGULAMENTAR a Concessão de Auxílio Financeiro aos Discentes que necessitem se deslocar para participar de atividades de Gestão Universitária no âmbito da UNIPAMPA.

#### **II. Onde se lê:**

Capítulo I

Da Concessão de Diárias e Passagens

Art. 1º Serão concedidas diárias e passagens aos membros da representação discente, quando necessitarem realizar deslocamentos para participar de reuniões, inclusive de suas comissões internas, dos órgãos colegiados previstos no Estatuto da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Os discentes receberão, além das diárias, o ressarcimento das passagens rodoviárias, quando não houver veículo oficial disponível.

#### **Leia-se:**

Capítulo I

Da Concessão de Auxílios Financeiros e Passagens aos discentes representantes dos órgãos colegiados previstos no Estatuto da UNIPAMPA

Art. 1º Serão concedidos auxílios financeiros e passagens aos membros da representação discente, quando necessitarem realizar deslocamentos para participar

de reuniões, inclusive de suas comissões internas, dos órgãos colegiados previstos no Estatuto da UNIPAMPA.

§1º São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA, conforme o Art. 15 do Estatuto da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;
- IV. Reitoria.

§2º Os discentes receberão, além dos auxílios financeiros, o ressarcimento das passagens rodoviárias, quando não houver veículo oficial disponível.

### **III. Onde se lê:**

Art. 2º Os discentes deverão solicitar as diárias junto à Coordenação Administrativa do seu respectivo *campus*, conforme dispuser as normas para a concessão de diárias aos colaboradores eventuais da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os discentes deverão prestar contas das diárias recebidas, nos termos da legislação pertinente.

#### **Leia-se:**

Art. 2º Os discentes deverão solicitar os auxílios financeiros junto à Coordenação Administrativa do *campus* onde estão matriculados, conforme item 3.3 do Volume I - Auxílio Financeiro a Estudantes, do Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (MACONFI).

Parágrafo único. Os discentes beneficiários da concessão de auxílio financeiro deverão prestar contas, na Unidade onde a solicitação foi feita, nos termos do item 3.6 do Volume I - Auxílio Financeiro a Estudantes, do Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (MACONFI).

### **IV. Onde se lê:**

Art. 3º As despesas, para a concessão de diárias e ressarcimento de passagens rodoviárias, serão custeadas através de dotação orçamentária específica, destinada ao respectivo órgão colegiado.

#### **Leia-se:**

Art. 3º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor e as despesas para a concessão dos auxílios e ressarcimento de passagens rodoviárias serão custeadas através de dotação orçamentária específica, destinada ao respectivo órgão colegiado.

### **V. Onde se lê:**

Art. 4º Os representantes discentes de órgãos colegiados, instituídos por ato normativo do Conselho Universitário, receberão auxílio financeiro para custear despesas de alimentação, transporte e estadia, quando necessitarem de deslocamento para participar de atividades destes órgãos.

Parágrafo único. Poderá ser concedido auxílio financeiro, que trata o caput deste artigo, aos conselheiros discentes dos órgãos previstos pelo Estatuto da UNIPAMPA, quando necessitarem se deslocar para reuniões e não fizerem jus ao recebimento de diárias.

**Leia-se:**

Art. 4º Os representantes discentes de órgãos colegiados, instituídos por ato normativo do Conselho Universitário, receberão auxílio financeiro para custear despesas de alimentação, transporte e estadia, quando necessitarem de deslocamento para participar de atividades destes órgãos.

**VI. Onde se lê:**

Art. 5º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor, e as despesas serão suportadas por dotação orçamentária específica, destinada ao Gabinete da Reitoria, observadas as vedações dispostas no artigo anterior.

**Leia-se:**

Art. 5º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor, e as despesas serão suportadas por dotação orçamentária específica, destinada ao Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. A solicitação de auxílio de que trata o Art. 4º bem como a prestação de contas devem ser realizadas com base nas especificações do Art. 2º desta Resolução.

**VII. Onde se lê:**

Art. 6º O Reitor poderá conceder auxílio financeiro, nos parâmetros do art. 5º, a estudantes que participarem de atividades de gestão universitárias, quando houver necessidade de deslocamento e não contemplar as hipóteses dispostas nos artigos 1º e 4º, desta Resolução.

§1º Somente será concedido auxílio financeiro para participação de atividades que constem no calendário oficial de eventos da UNIPAMPA ou quando houver portaria designando o discente para a função.

§2º A concessão do auxílio que trata o caput deverá ser previamente autorizada, podendo o Reitor delegar o ato, ao Vice-Reitor, ao Chefe de Gabinete, aos Pró-Reitores ou aos Diretores de Campus.

**Leia-se:**

Art. 6º O Reitor poderá conceder auxílio financeiro a estudantes que participarem de atividades de gestão universitária, quando houver necessidade de deslocamento e não contemplar as hipóteses dispostas nos artigos 1º e 4º, desta Resolução.

§1º Somente será concedido auxílio financeiro para participação de atividades que constem no calendário oficial de eventos da UNIPAMPA ou quando houver portaria designando o discente para a função.

§2º A concessão do auxílio que trata o caput deverá ser previamente autorizada, podendo o Reitor delegar o ato, ao Vice-Reitor, ao Chefe de Gabinete, aos Pró-Reitores ou aos Diretores de Campus.

**VIII. Onde se lê:**

Art. 7º A concessão destes auxílios financeiros serão custeados através de dotação orçamentária específica, destinada à unidade responsável pela atividade.

**Leia-se:**

Art. 7º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor e as despesas para a concessão destes auxílios serão custeadas através de dotação orçamentária específica, destinada à unidade responsável pela atividade.

Parágrafo único. Os discentes beneficiários da concessão do auxílio financeiro previsto no Art. 6º deverão solicitar o auxílio, bem como prestar contas, nos termos do item 4 do Volume I - Auxílio Financeiro a Estudantes, do Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (MACONFI).

**IX. Onde se lê:**

Art. 8º Os procedimentos necessários para a concessão de diárias, passagens e auxílios financeiros serão definidos, em conjunto, pela Pró-Reitoria de Administração e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura.

**Leia-se:**

Art. 8º Os procedimentos necessários para a concessão de passagens e auxílios financeiros serão definidos, em conjunto, pela Pró-Reitoria de Administração e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Roberlaine Ribeiro Jorge,  
Reitor